CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 9 0

SÚMULA: - Extingue tôdos os serviços de alto-falantes existentes na cidade de Árapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PAPANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam extintos tôdos os serviços de alto-falantes existentes na cidade de Arapongas.

Artigo 2º - As casas comerciais ou especializadas em discos, poderão produzir música, com projetores de som interno comedidos no volume.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigôr 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 31 de janeiro de 1953.

José Carvalho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Brito
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO